



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 377

00018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22.06.2007

Proposição: Medida Provisória N.º 377/2007

Autor: Deputado ULDURICO PINTO

N.º Prontuário: 523

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Lei n.º 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 5º, renumerando o atual parágrafo único para § 6º:

"Art. 1º .....

§ 1º Em caráter excepcional, habilitam-se à anistia a que se refere o *caput* os servidores e empregados do Grupo PETROBRÁS e demais empresas e órgãos públicos que tenham permanecido em atividade além do termo final do prazo ali consignado, para cumprir deveres funcionais relacionados diretamente com a liquidação, dissolução ou privatização da entidade a que estavam vinculados;

§ 2º As Subcomissões Setoriais serão constituídas no âmbito de órgãos ou entidades que tenham absorvido as funções ou estejam executando as atividades de órgãos ou entidades extintos, liquidados ou privatizados, após o período indicado no art. 1º da Lei n.º 8.878 de 1994, ou seja, de 16 de março de 1990 a 17 de julho de 2004 (data da baixa do CNPJ da PETROBRÁS/INTELBRÁS), e ainda, que as respectivas atividades estejam em processo de transferência ou absorção por outro órgão ou entidade da administração pública federal, e analisarão todos os processos de anistia pendentes dos ex-servidores ou ex-empregados que permaneceram nas empresas até o termo final de liquidação ou privatização, inclusive aqueles empregados que não apresentaram requerimento solicitados anteriormente, mediante novo requerimento dos interessados em retornar aos postos de trabalho encaminhados às empresas e órgãos públicos, objeto do § 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados à partir da publicação desta lei;

§ 3º Os requerimentos de revisão das anistias deverão ser instruídos com documentos que comprovem as razões de fato e de direito alegadas, facultando às Subcomissões Setoriais requisitar processos, informações e outros elementos, inclusive depoimentos pessoais no intuito de lhes propiciar o convencimento e a instrução do processo de revisão, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22.06.2007

Proposição: Medida Provisória N.º 377/2007

Autor: Deputado ULDURICO PINTO

N.º Prontuário: 523

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

§ 4º As Subcomissões Setoriais de que trata o § 2º desta lei encaminharão à Comissão de Anistia do MPOG, para consideração e homologação, juntamente com os respectivos processos, relatório detalhado da situação de cada interessado que apresentou requerimento tempestivo de que trata o § 2º desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do novo requerimento do interessado;

§ 5º Serão revistos, para fins de adequação e finalização do processo de anistia de que trata o disposto na Lei n.º 8.878, de 1994, combinado com o Decreto n.º 5.954, de 2006, e com novo dispositivo de anistia contido nesta lei, os casos de retorno ao serviço efetivados com fundamento em atos emitidos em desacordo com o disposto e legislações anteriores, assegurado aos interessados o princípio do contraditório e da ampla defesa."

### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora se propõe visa alterar a Lei n.º 8.878, de 1994, a qual "dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona", para habilitar à anistia a que se refere esta lei os servidores e empregados do Grupo PETROBRÁS e demais empresas e órgãos públicos.

Trata, ainda, da constituição dos órgãos ou entidades que tenham absorvido as funções ou estejam executando as atividades de órgãos ou entidades extintos, liquidados ou privatizados, aos quais incumbem analisar os processos de anistia pendentes dos ex-servidores ou ex-empregados, os procedimentos a serem adotados para consideração e homologação da anistia.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Assinatura

